



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 18 de Maio de 2021

Ed. nº 502

PÁG. 23

DECRETO Nº 089/2021

SÚMULA: "Estabelece formas de prestação de serviços na Administração Pública de Rancho Alegre pelas servidoras públicas gestantes, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;

CONSIDERANDO o dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, CF/88),

CONSIDERANDO que a disciplina da extensão aos servidores públicos civis dos direitos sociais estabelecidos no art. 7º do Texto Constitucional compete a cada ente federado;

CONSIDERANDO o preconizado pela Lei nº 14.151/2021, de 12 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Em decorrência da pandemia do Coronavírus e o zelo pela preservação da saúde das servidoras públicas gestantes (estado que deverá ser comprovado através de atestado médico fornecido pela médico do trabalho oficial), **fica autorizada a prestação de serviços** técnico-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 18 de Maio de 2021

Ed. nº 502

PÁG. 24

administrativos a serem mantidos nos diversos setores integrantes da Administração Pública, conforme a viabilidade e a possibilidade de adequação, mediante **teletrabalho, trabalho remoto ou a distância**.

§1º - O trabalho remoto mencionado no *caput* deste artigo deverá ser prestado pelas profissionais dentro de suas áreas de atuação, com acesso das tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local normal de trabalho.

§2º - Caberá ao titular da Secretaria:

I – Estabelecer o plano de trabalho, a forma, os critérios e condições específicas para a adoção do sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, além de assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e verificação dos serviços por tal sistemática.

§ 3º - As servidoras que forem autorizados à realização de teletrabalho ou trabalho remoto deverão manter disponível meio de contato durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 4º - As servidoras a que se refere o parágrafo anterior ficam dispensados do registro de frequência durante o período em que exercerem as suas atividades na forma nela mencionada.

Art. 3º - Em não sendo possível o teletrabalho e enquadrando-se a servidora, nas condições ora descritas, caberá ao titular da secretaria responsável, a possibilidade de remanejamento de suas atribuições, para outra função compatível com o trabalho à distância.

Art. 4º - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Chefe do Executivo e Secretaria da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito